



PORTARIA N. 45

De 14 de março de 2025

“Regulamenta o credenciamento das DOULAS no âmbito da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara por determinação da Lei Municipal n.º 11.314/24 e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando que a Maternidade Gota de Leite, já atende a Lei Municipal n. 8.274/14, que dispõe sobre a permissão de DOULAS durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato sempre que solicitado pela parturiente;

Considerando a necessidade de regulamentação para um atendimento humanizado durante todo o trabalho de parto, parto e pós parto, assegurando uma assistência respeitosa livre de violência obstétrica;

Considerando que a FunGOTA - Araraquara é uma maternidade que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - **SUS** e aos usuários provenientes da iniciativa privada e que ambos devem ter o mesmo padrão de atendimento, bem como escolher livremente a DOULA que mais lhe convém;

Considerando o art. 1º da Lei n. 11.314/24 c/c Parágrafo Único do art. 25, da Lei n. 8.274/14, ambas do município de Araraquara, que obrigam as maternidades a permitirem a presença de DOULAS durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem prejuízo da presença do acompanhante;

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar o **CREDENCIAMENTO DE DOULAS**, para regulamentar o acesso das DOULAS, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, **CONTRATADAS PELA PACIENTE** para acompanhar o trabalho de parto, parto e pós parto imediato no Hospital da Maternidade Gota de Leite de Araraquara.



Art. 2º - A contratação do serviço de DOULAS, deverá ser realizada diretamente pela paciente com a DOULA de sua escolha.

Art. 3º – A DOULA contratada pela parturiente deverá realizar o seu credenciamento para que possa acompanhar a paciente durante seu atendimento.

I – O credenciamento consiste no preenchimento de formulário próprio acompanhado dos documentos comprobatórios, sendo obrigatórios tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas.

II - Para o credenciamento serão necessários os seguintes documentos:

a) Para pessoas físicas:

- 1 - Documento de Identificação Pessoal (RG e CPF ou CNH);
- 2 - Comprovante de endereço atualizado de no máximo de 3 (três) meses (água, luz, gás ou telefone);
- 3 - Certificado em curso de DOULA;
- 4 – Carteira de vacinação com esquema vacinal completo contra COVID 19 (última dose de no mínimo 6 meses).

b) Para pessoas jurídicas:

- 1 - Número do CNPJ;
- 2 - Documento de Identificação do representante legal (RG e CPF ou CNH);
- 3 - Comprovante de endereço da empresa atualizado de no máximo 3 (três) meses (água, luz, gás ou telefone);
- 4 - Certidões Negativas de Débitos Fiscais: Municipal, Estadual e Federal;
- 5 - Contrato Social e posteriores alterações;
- 6 - Procuração, quando o representante legal for diverso do que consta no estatuto/contrato social;
- 7 - Certificado em curso de doula, dos profissionais da empresa que for realizar o trabalho.

8 – Carteira de vacinação com esquema vacinal completo contra COVID 19 (última dose com no mínimo de 6 meses), dos profissionais da empresa que for realizar o trabalho.

III – Após o preenchimento, a DOULA deverá protocolar o formulário no Hospital Maternidade, Setor de Assistência Social, situado na Rua Carlos Gomes, n. 1610, Centro, no município de Araraquara/SP.



IV - O credenciamento será indeferido se não vier acompanhado dos documentos mencionados na alínea II, para as pessoas físicas e pessoas jurídicas, respectivamente.

V – Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso a qualquer tempo, enquanto vigente esta Portaria e se restringe na complementação dos documentos.

Art. 4º - A DOULA credenciada deverá a cada parto em que for participar, se identificar na portaria da Maternidade com nome completo e documento com foto, após o devido credenciamento, munido do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO II), para recebimento do crachá de DOULA.

Art. 5º - Não haverá números limitados de CREDENCIAMENTO DE DOULAS e o prazo para credenciamento perdurará enquanto vigente esta Portaria.

Art. 6º - A DOULA credenciada deverá participar, de pelo menos, uma integração institucional, obrigatoriamente, onde será orientada acerca das normas e rotinas do Hospital.

I – a integração institucional será agendada previamente pela Assistente Social da Maternidade.

II – a participação da DOULA na integração é obrigatória e a ausência injustificada na integração ensejará o imediato descredenciamento para participação no parto solicitado.

III – a recusa em participar da integração institucional importará no automático descredenciamento da DOULA para participação no parto solicitado.

Art. 7º - Em se tratando de DOULA empregada da Fundação, não será permitida a realização das atividades contratuais em conjunto com as atividades de DOULA.

I – A empregada fundacional contratada como DOULA apenas poderá se apresentar à equipe de profissionais neste ofício após o término de sua jornada de trabalho.

II – Caso a empregada fundacional exerça de forma concomitante o exercício de suas atividades do contrato de trabalho firmado com FunGota e do contrato particular firmado com a paciente, será automaticamente descredenciada para todos os fins, e sua responsabilidade será apurada nos termos legais.



III - A empregada fundacional da FunGOTA, que realizar o trabalho de DOULA, não poderá utilizar sua identificação de funcionária para acompanhar a gestante durante qualquer atendimento da paciente, seja no centro obstétrico ou na internação.

IV – O acompanhamento da empregada fundacional contratada pela paciente deverá obedecer aos estritos termos desta Portaria e não deverá ter qualquer identidade com as atividades de empregada pública, devendo o acompanhamento da paciente ser realizado a partir da sua identificação, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º - A DOULA credenciada, deve tomar todas as precauções apropriadas para reduzir os riscos de infecção para si, para a gestante ou parturiente e para outras pessoas, incluindo a higiene das mãos, uso apropriado dos equipamentos de proteção individual, bem como obediência às orientações e protocolos de medidas de segurança para evitar contaminação e propagação de doenças e ainda, quando for adentrar na Maternidade:

I - Não deverá apresentar sinais e sintomas suspeitos de COVID-19 e nem ser comunicante (morar com alguém suspeito ou confirmado);

II – Caso apresente sintomas gripais, a DOULA, deverá apresentar teste negativo para COVID 19 e deverá utilizar a máscara cirúrgica em todo o tempo de permanência no Hospital Maternidade.

Art. 9º - Se a parturiente for para o centro cirúrgico, a DOULA deverá:

I – Utilizar roupa privativa e os EPIs necessários para a paramentação adequada, que será entregue pelo Hospital Maternidade;

II - Se posicionar no local indicado pela equipe na sala cirúrgica;

III - Não tocar em equipamentos, campos cirúrgicos e materiais considerados limpos e/ou estéreis;

IV - Não usar de adornos, manter os cabelos preso e utilizar calçados fechados;

V - Não realizar chamadas telefônicas/vídeos;

VI - Não circular de roupa privativa fora do Centro Cirúrgico;

VII - Devolver a roupa privativa, utilizada no centro cirúrgico e colocá-la no hamper (vestiário), descartando a máscara e o gorro no lixo preto.



Art. 10 - É permitido às DOULAS:

I – Acompanhar o parto, se for este o desejo da parturiente, podendo permanecer na sala de parto e/ou no centro cirúrgico durante o trabalho de parto, no parto e pós parto, até o momento da alta médica, exceto nos casos de urgência/emergência não autorizados pela equipe assistencial, nos termos do art. 9º desta Portaria.

II - Entrar na Maternidade e utilizar os instrumentos e as práticas de trabalho que considerarem indispensáveis ao exercício das suas atribuições, desde que condizentes com as normas de segurança do ambiente hospitalar e que não sejam geradores de fogos, fumaças ou odores fortes.

Art. 11 - É proibido às DOULAS:

I - Realizar procedimentos médicos ou clínicos, tais como aferir pressão, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar batimentos cardíacos fetais e administrar medicamentos, ainda que possua formação profissional para fazê-los;

II - Interferir na conduta médica;

III - Acessar o prontuário da parturiente;

IV - Alterar, arrastar, ou mudar de lugar ou posição os objetos, dos equipamentos, dos materiais e dos móveis, sem autorização da equipe assistente;

V - Usar tomadas dentro da sala de parto sem o consentimento da equipe;

VI - Utilização dos banheiros dos quartos e camas hospitalares.

VII - Filmar o parto e as dependências da Maternidade;

VIII - Fotografar empregados públicos fundacionais;

IX – Vincular o nome da Maternidade em suas propagandas, cartões de visitas, sites, blogs, redes sociais e quaisquer formas de divulgação existentes ou que venham a existir com o avanço tecnológico, inclusive marcar a Maternidade nas publicações; e

X – Divulgar todas as postagens que expõem partes íntimas sem autorização.



§ 1º Caso a DOULA atue em desobediência à conduta médica e imponha risco à saúde da paciente ou do nascituro, a equipe assistencial deverá relatar o ocorrido no prontuário da paciente e imediatamente impor o descredenciamento da DOULA para o procedimento em questão.

I – a conduta da DOULA que interfira no posicionamento médico acerca do atendimento à paciente e ao nascituro que imponha riscos à saúde de um ou ambos, ensejará a respectiva responsabilidade, que será apurada nos termos legais.

§ 2º A desobediência aos termos deste artigo ensejará o descredenciamento automático da DOULA para participar do procedimento e terá sua responsabilidade apurada nos termos legais.

Art. 12 - Não será autorizada a entrada de mais de uma DOULA na sala de parto.

Art. 13 - O simples credenciamento não presume autorização automática da DOULA em adentrar na sala de parto e no centro cirúrgico, sem a observância de todos os termos desta Portaria.

Art. 14 - Em casos de urgência e emergência, entendendo a equipe médica e assistencial que a presença da DOULA não é adequada por questões de saúde e segurança, a DOULA deverá ser comunicada imediatamente, respeitando referida decisão.

I – O médico responsável pela equipe ou o enfermeiro deverá declinar as razões pelas quais entendeu pertinente o afastamento da DOULA durante o atendimento de urgência e emergência, a ser realizado no prontuário da paciente.

II – A DOULA se reservará na obrigação de atender o pedido da equipe médica/assistencial e poderá comunicar, por escrito, a Diretora Técnica da Fundação.

Art. 15 - A DOULA deverá fornecer dados e cópias de documentos, se houver, quando solicitado pela Fundação, para o fim exclusivo de fundamentar defesa em processos em que a Fundação for ré.



Art. 16 - Fica expressamente proibida a entrada de DOULA não credenciada nos termos desta Portaria.

Art. 17 - O descumprimento do teor desta Portaria acarretará à DOULA a suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses, por decisão da Diretora Executiva, respeitado o contraditório e direito de defesa.

I – A suspensão que trata este artigo será analisada sempre que a DOULA agir em descumprimento dos termos desta Portaria, sem prejuízo do descredenciamento imediato previsto nos artigos anteriores.

II – A penalidade de suspensão aplicada pela Diretora Executiva prevista no caput poderá ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

EMANUELLE LAURENTI
Diretora Executiva



ANEXO I-a
MODELO - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Física

**À FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE
GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**

Diretora Técnica da Fundação
Sala da Assistência Social da Maternidade

Assunto: Solicitação de credenciamento de DOULA.

Anexos: I - Documento de identificação
 II - Comprovante de endereço
 III - Certificado de especialista (curso de doula)
 IV - Carteira de vacinação com esquema vacinal completo contra COVID 19
(última dose de no mínimo 6 meses)

NOME COMPLETO, RG, CPF, estado civil, endereço, CEP, telefone, e-mail, venho por meio deste solicitar meu credenciamento junto a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, para poder entrar nas dependências da Maternidade e acompanhar o trabalho de parto, parto e pós parto sempre que for solicitado/contratado por pacientes ou acompanhantes.

Ciente do inteiro teor da **Portaria FunGOTA nº 45/2025**.
Nestes Termos, Pede e Aguarda o Deferimento do Credenciamento.

Cidade, dia, mês, ano.

Solicitante – [Nome Completo]
CPF:



ANEXO I-b
MODELO - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Jurídica

**À FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE
GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**

Diretora Técnica da Fundação
Sala da Assistência Social da Maternidade

Assunto: Solicitação de credenciamento de DOULA.

Anexos:

- I - Cartão CNPJ
- II - Documento de identificação do representante legal
- III - Comprovante de endereço da empresa atualizado
- IV - Certidões Negativas de Débitos: Municipal, Estadual e Federal (fiscal)
- V - Contrato social e posteriores alterações
- VI - * Procuração, quando o representante legal for diverso do que consta no estatuto/contrato social
- VII - Certificado em curso de doula, dos profissionais da empresa que for realizar o trabalho
- VIII – Carteira de vacinação com esquema vacinal completo contra COVID 19 (última dose com no mínimo de 6 meses), dos profissionais da empresa que for realizar o trabalho

RAZÃO SOCIAL, Nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail, representada por NOME COMPLETO, RG, CPF, estado civil, endereço, CEP, telefone, e-mail, venho por meio deste solicitar o credenciamento desta empresa junto a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, para poder, na pessoa dos sócios ou dos empregados devidamente contratados, entrar nas dependências da Maternidade e acompanhar o trabalho de parto, parto e pós parto sempre que for solicitado/contratado por pacientes ou acompanhantes.

Ciente do inteiro teor da **Portaria FunGOTA nº 45/2025**.

Nestes Termos, Pede e Aguarda o Deferimento do Credenciamento.

Cidade, dia, mês, ano.

Solicitante – [nome da Empresa]

CNPJ:

Representante – [nome do representante]

CPF:



ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, _____
(nome completo da gestante/parturiente), _____ (nacionalidade),
RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada
à _____
(endereço completo; rua, nº, bairro, cidade, estado)

DECLARO QUE DESEJO RECEBER O ACOMPANHAMENTO DA DOULA
_____ (nome completo da doula)
durante o período de minha internação na Maternidade Gota de Leite Irene Siqueira Alves
(FunGOTA - Araraquara), incluindo as fases de pré-parto, trabalho de parto, parto e pós-
parto imediato.

Declaro, ainda, estar ciente de que a doula não substitui o acompanhante de minha
livre escolha, a que legalmente tenho direito.

Declaro, por fim, ter sido informada das normas da instituição e que tive a
oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas. Este documento foi elaborado em duas
vias, sendo que uma ficará com o responsável da equipe obstétrica e a outra, comigo.

FunGOTA - Araraquara, ____ de _____ de _____

Assinatura da gestante/parturiente: _____

Assinatura da DOULA: _____

Recebido por: assinatura e carimbo _____

Data: _____